



Esperantinópolis/MA, 16 de março de 2020.

PABLO SUSSMILCH FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

ANÁLISE TÉCNICA DE ACERVO PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

LICITAÇÃO: Tomada de Preço – TP 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO AUGUSTO LUNA, NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS/MA, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

OBJETIVO DO PARECER: Analisar a qualificação técnica e operacional (*Atestados e Acervos Técnicos*), das Empresas Licitantes, conforme Edital.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os documentos analisados neste parecer foram fornecidos pela CPL para que seja verificada a conformidade da Qualificação Técnica e Operacional dos licitantes, nos termos do Edital de Licitação.

II. EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME – LICITANTES

NOME EMPRESARIAL:	CNPJ:
ÎLE ENGENHARIA EIRELE	23.043.800/0001-95

III. ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO).

LICITANTE:		
Qualificação <u>TÉCNICA E OPERACIONAL</u>	Documento(s) Técnico(s) Apresentado(s)	Análise do(s) Documento(s) e do seu conteúdo
Comprovar Qualificação técnica e operacional conforme itens 7.7.3/ 7.7.4 e 7.7.5 do edital do referido processo licitatório. ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO	CAT 790290/2017 CAT 825526/2020 CAT 811090/2019	OS DOCUMENTOS APRESENTADOS CONTEMPLAM TODOS OS ITENS EXIGIDOS NO EDITAL.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
CNPJ: 06.376.669/0001-69
Rua Jefferson Moreira, nº 403, Centro, CEP: 65.750-000

<p>11. EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA ACABAMENTO CONVENCIONAL NÃO ARMADO.</p> <p>13.5 ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL.</p> <p>13.7 REBOCO OU EMBOÇO INTERNO DE PAREDE, COM ARGAMASSA TRAÇO T6-1:2:10 (CIMENTO/ CAL/ AREIA) ESPESSURA 1,5CM.</p>		
--	--	--

IV. CONCLUSÃO

A análise dos Itens de Maior Relevância Técnica e Valor Significativo foi realizada conforme instruções do TCU que em sua súmula nº 263/2011 diz que: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado". E ainda conforme a Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 em seu art. 30, § 3º, onde o mesmo diz que "Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Ainda é possível analisar esses itens através do que cita o Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário, o mesmo faz remissão à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"72. O grupo de estudos fez constar de seu relatório entendimento do STJ nessa mesma linha (Resp 466.286/SP, Relator Ministro João Otávio Noronha, Segunda Turma, DJ de 20/10/2003):

'A melhor inteligência da norma ínsita no art. 30, § 1º, inc. I (parte final) da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de